

39478/2024 - GECON (Evento 1964337), para deliberação acerca da solicitação de substituição do monitor modelo S22e19 pelo modelo S22e18, em razão da vantajosidade, em decorrência da indisponibilidade dos monitores contratados no mercado.

Nesse eito, importante consignar que a área técnica deste Pretório exarou opinativo favorável à dita substituição, tendo aduzido que o bem ofertado para substituição possui aprimoramento técnico superior e proporciona melhor ergonomia e adaptabilidade, contribuindo para a otimização das condições de trabalho dos usuários (Evento 1960497).

Dessume-se do cotejo dos autos, que a pesquisa de preços realizada (Evento 1964337), evidencia que os preços dos equipamentos também são equivalentes, razão pela qual a substituição não acarretará prejuízos para a administração.

Submetido à glosa da Assessoria Jurídica da Presidência, o pleito recebeu posicionamento favorável ao seu deferimento (Evento 1967002), mormente porque restou atendido na espécie a manutenção da vantajosidade do item ofertado em substituição, decorrendo disso a observância dos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, e, sobretudo, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

Ante o exposto, em atendimento a legalidade administrativa (Lei Federal n.º 8.666/93, art. 38, parágrafo único), acolho, como razão de decidir, o Parecer/ASJUR colacionado aos autos (Evento 1967002) e, por conseguinte, defiro o pedido de substituição acima mencionado, mormente porque o bem ofertado em substituição atende o que se propõe, consoante atesta a manifestação do fiscal do ajuste, restando, assim, in casu, atendido os primados da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e da eficiência administrativa (CF, art. 37, caput) e, sobretudo, o da economicidade (CF, art. 70), bem ainda, havendo sido demonstrado a vantajosidade da substituição (Evento 1960497). À DILOG/GECON para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal, em 27/11/2024, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0010274-82.2024.8.01.0000 1967019v3

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO FINAL

1. Após a sessão pública relativa ao Pregão Eletrônico n.º 42/2024 (900422024), de acordo com o Relatório de Julgamento Habilitação (D5205) e Decisão sobre o recurso interposto - grupos 2 a 17, 20 e 21 (H5290), o Agente de Contratação do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo, a empresa:

- D. S. LIBERATO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.627.814.0001/19, com valor total de R\$ 127.203,00 (Cento e vinte e sete mil e duzentos e três reais), sendo R\$ 11.225,00 (Onze mil e duzentos e vinte reais) para o grupo 2; R\$ 4.852,00 (Quatro mil e oitocentos e cinquenta e dois reais) para o grupo 3; R\$ 6.205,00 (Seis mil e duzentos e cinco reais) para o grupo 4; R\$ 3.772,00 (Três mil e setecentos e sete e dois reais) para o grupo 5; R\$ 6.455,00 (Seis mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais) para o grupo 6; R\$ 7.545,00 (Sete mil e quinhentos e quarenta e cinco reais) para o grupo 7; R\$ 7.695,00 (Sete mil e seiscentos e noventa e cinco reais) para o grupo 8; R\$ 4.339,00 (Quatro mil e trezentos e trinta e nove reais) para o grupo 9; R\$ 7.207,00 (Sete mil e duzentos e sete reais) para o grupo 10; R\$ 6.682,00 (Seis mil e seiscentos e oitenta e dois reais) para o grupo 11; R\$ 6.905,00 (Seis mil e noventos e cinco reais) para o grupo 12; R\$ 3.850,00 (Três mil e oitocentos e cinquenta reais) para o grupo 13; R\$ 3.730,00 (Três mil e setecentos e trinta reais) para o grupo 14; R\$ 7.065,00 (Sete mil e sessenta e cinco reais) para o grupo 15; R\$ 6.513,00 (Seis mil e quinhentos e treze reais) para o grupo 16; R\$ 6.507,00 (Seis mil e quinhentos e sete reais) para o grupo 17; R\$ 6.560,00 (Seis mil e quinhentos e sessenta reais) para o grupo 20; e R\$ 6.488,00 (Seis mil e quatrocentos e oitenta e oito reais) para o grupo 21.

2. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR, ADJUDICA-SE o objeto do certame à empresa vencedora e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.

3. À Diretoria de Logística para adjudicação e homologação no sistema COM-PRAS.

4. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI, Presidente em 28/11/2024 às 08:44:01.

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela PXXVH.3KKA.OIXC.JEBI

Processo Administrativo n.º 2024-73

Objeto: Formação de registro de preços visando à aquisição de materiais para iluminação de ambiente (lâmpadas diversas e outros) para atender as neces-

sidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO FINAL

1. Após a sessão pública relativa ao PE 40/2024, de acordo com o Termo de Julgamento/Habilitação (D5750), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item, a empresa:

- ELETRICISTA & CIA IMP & EXP LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.040.948/0001-01, com valor global de R\$ 700,00 (setecentos reais) para o item 20.

2. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR, ADJUDICA-SE o objeto do certame à empresa vencedora e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.

3. À Diretoria de Logística para adjudicação e homologação no sistema COM-PRAS.GOV.BR n.º 900402024.

4. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI, Presidente em 27/11/2024 às 12:56:46

Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela UVWM.P1RE.15Z0.NL1Q

## EDITAL Nº 01

Processo seletivo simplificado para contratação temporária e cadastro de reserva de profissionais para o desempenho das funções de juiz leigo no sistema de Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado do Acre.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, Desembargadora REGINA FERRARI, no uso de suas atribuições legais, destacando-se o regramento contido no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 c/c o art. 361, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, TORNA PÚBLICA a abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e cadastro de reserva de profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo no sistema de Juizados Especiais Poder Judiciário do Estado do Acre, de acordo com os grupos definidos pela Resolução n.º 58/2021: GRUPO 1 (Assis Brasil, Brasiléia, Epitaciolândia e Xapuri); GRUPO 2 (Acrelândia, Plácido de Castro, Porto Acre, Senador Guiomard e Capixaba); GRUPO 3 (Bujari, Feijó, Jordão, Manuel Urbano, Santa Rosa do Purus e Sena Madureira); GRUPO 4 (Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Rodrigues Alves); GRUPO 5 (Rio Branco).

## 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo será regido por este Edital e executado sob a responsabilidade da Comissão instituída por meio da Portaria n.º 5106/2024, do Tribunal de Justiça do Acre, que contará com o apoio da Universidade Patativa do Assaré para realizar o certame.

1.2 A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital, seus anexos, eventuais alterações e a legislação vigente.

1.3 A seleção para a função de JUIZ LEIGO que trata este Edital compreenderá a aplicação de prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório.

1.4 O exercício da função de que trata este Edital, considerado de relevante caráter público, sem vínculo empregatício ou estatutário, é temporário e pressupõe capacitação continuada, em curso ministrado ou reconhecido pelo TJAC e em consonância com Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

1.5 A função de Juiz Leigo se submete aos critérios de regionalização e de produtividade definidos na Resolução n.º 58, de 7 de outubro de 2021, do Conselho da Justiça Estadual, e nas demais regras contidas no Provimento Conjunto n.º 01/2015, da Corregedoria-Geral da Justiça e da Coordenadoria dos Juizados Especiais e, no que couber, na Resolução TPADM n.º 297, de 26 de julho de 2023, bem como nos demais atos normativos de incidência.

## 2 DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO

2.1 Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de bacharel em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, e 02 (dois) anos de experiência em advocacia, conforme art. 1º da Resolução CNJ 174/2013.

2.1.1 Considera-se experiência jurídica, para efeitos do subitem 2.1:

I - o efetivo exercício da advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado, conforme artigo 1º da Lei 8.906/94, em causas ou questões distintas;

II - o exercício da função de juiz leigo.

2.2 Não exercer atividade político-partidária, nem ser filiado a partido político ou representante de órgão de classe ou entidade associativa.

2.3 Não registrar antecedentes criminais.